

## **ANEXO 10 – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES**

## **RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES**

**OBJETO:** CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRANTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Segundo o art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 557, de 11 de novembro de 2016 do Ministério das Cidades, bens reversíveis são os bens móveis e imóveis necessários para a prestação dos serviços públicos que correspondem ao objeto do contrato e que serão devolvidos ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operação, quando finalizada a vigência do instrumento de contrato de concessão ou de programa. No presente ANEXO, são caracterizados OS BENS REVERSÍVEIS existentes que serão atualizados pelo PODER CONCEDENTE até a data da celebração do CONTRATO que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens. Além disso, serão considerados BENS REVERSÍVEIS aqueles que venham a ser adquiridos ou implantados pela CONCESSIONÁRIA e diretamente afetos aos SERVIÇOS, conforme relação anexa.

Serão transferidos, nos termos do CONTRATO, todas as obras, máquinas, equipamentos, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens implantados/adquiridos na listagem a seguir:

- Caminhões de coleta e de transporte;
- Contêineres da coleta mecanizada e da coleta rural;
- ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS na ÁREA DA CONCESSÃO;
- ATERRO SANITÁRIO próprio implantado pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, quando aplicável, incluindo toda a infraestrutura de apoio, a ser revertido ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO com vida útil residual mínima de 5 (cinco) anos. Na hipótese de utilização de aterro de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir contrato de destinação final vigente por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.
- Sistemas de tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA;
- CENTRAL DE TRATAMENTO DE MATERIAIS;
- PEVs de 2.500 L.

A manutenção e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que se obriga a mantê-los, às suas expensas, em bom estado de funcionamento, conservação e

segurança durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos no CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

As demais regras aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS constam no CONTRATO e devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.